

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº:

NOME:

CNPJ/MF Nº:

CACEAL:

ENDEREÇO:

A pessoa jurídica acima identificada incorre na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a opção pelo Simples Nacional:

- Débitos de ICMS inscritos em Dívida Ativa – Cobrança/Execução (sem exigibilidade suspensa)
- Débitos de ICMS – Declarados e não pagos
- Débitos de ICMS – Auto de infração (sem exigibilidade suspensa)
- Débitos de ICMS – Antecipação Tributária (Lei nº 6.474/2004)
- Débitos de ICMS – Parcelamento (sem exigibilidade suspensa)
- Contribuinte do ICMS não cadastrado no CACEAL
- Inscrição Estadual suspensa
- Inscrição Estadual inapta
- Inscrição Estadual baixada
- Inscrição Estadual nula
- Falta de entrega da DAC
- Falta de entrega do arquivo SINTEGRA
- Falta de entrega do arquivo da EFD
- Falta de entrega da DASN ou PGDAS-D
- Não emissão de NF-e
- Empresa nova – Opção pelo Simples Nacional fora do prazo legal

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida à Gerência de Administração Fazendária - GRAF do domicílio fiscal do contribuinte.

O contribuinte será notificado da decisão final proferida pela Diretoria de Articulação Regional - DIRAR, caso apresente impugnação a este termo.

(cidade)/AL, de de 20__.

(nome do servidor fiscal)

Gerente da ____ Gerência Regional de Administração Fazendária